



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS, ESTADO DE SERGIPE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**, inscrita no CNPJ: 13.110.218/0001-40, localizada à Praça Coronel Jacinto Ribeiro nº 75, Centro, Santo Amaro das Brotas/SE, CEP 49.180-000, por seu Prefeito o Sr. **GENIVALDO DOS ANJOS COSTA SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº 1.001.871 SSP/SE e CNPF/MF nº 574.350.905-06, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020, RESOLVE**, com a intervenção do **ÓRGÃO GERENCIADOR, REGISTRAR OS PREÇOS** da: empresa **MENEZES E ASSIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.535.478/0001-32, com sede à Rua Carlos Pereira de Melo, nº 141, Loja B - Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, neste ato representada por seu representante legal, o sócio - administrador o Sr. **ALLAN ASSIS MENEZES**, portador do R.G. nº 1.513.863 SSP/SE e CNPF/MF sob nº 010.070.745-90, residente na Rua 26, nº 11, Conjunto João Alves Filho, Bairro Taíçoca, CEP 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 172/2011, Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 512/2014, 306/2018 e 151/2019, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 512/2014, 306/2018 e 151/2019 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial n. 11/2020**.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Sistema de Registro de Preços para futuro fornecimento parcelado de material de expediente, para atender as demandas da Prefeitura Municipal (Secretarias), como órgão gerenciador, bem como o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, como órgãos participantes, do município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO REGISTRADO**

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 1



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
84	TATAME DE E.V.A COM ENCAIXES MEDINDO 1,00X 1,00X 40mm	UND	400	EVAMAX	R\$ 51,50	R\$ 20.600,00
90	AGENDA PERMANENTE 192 FOLHAS	UND	50	FORONI	R\$ 18,40	R\$ 920,00
97	COLA BRILHANTE 25G CAIXA COM 6 UNIDADES	CXA	200	ACRILEX	R\$ 11,90	R\$ 2.380,00
100	EXTRATOR DE GRAMPO EM AÇO INOXIDÁVEL RESISTENTE, TIPO ESPÁTULA	UND	200	CARBRINK	R\$ 2,95	R\$ 590,00
101	GLITTER EM PÓ 1KG	KG	100	LANTECOR	R\$ 53,80	R\$ 5.380,00
102	GRAMPEADOR GIGANTE GP 4000	UND	50	CLASSE	R\$ 79,85	R\$ 3.992,50
103	HIDROCOR CLASSIC PLUS 12 CORES	UND	300	CIS	R\$ 3,95	R\$ 1.185,00
104	LIVRO DE PROTOCOLO CORRESP. 52FLS	UND	60	TILIBRA	R\$ 6,50	R\$ 390,00
105	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO	UND	400	PILOT	R\$ 3,45	R\$ 1.380,00
106	MASSA DE MODELAR 180G ATÓXICA, COMPOSTA POR CERA, CARGA INERTE E PIGMENTO ORGÂNICO COM 12 UNIDADES, CONSTAR O SELO DO INMETRO, NOME E CNPJ DO FABRICANTE NA CAIXA	UND	300	SERELEP	R\$ 3,27	R\$ 981,00
107	MINAS P/ LAPISEIRA Nº 0,5MM	UND	60	CIS	R\$ 3,50	R\$ 210,00
108	PERCEVEJO EM LATÃO	UND	30	BRW	R\$ 1,95	R\$ 58,50
109	PILHA, TAMANHO PEQUENA, TIPO ALCALINA, MODELO AAA, 4 UNIDADES	PCT	30	RAYOVAÇ	R\$ 6,48	R\$ 194,40
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>R\$ 38.261,40</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 9.1. O fornecedor receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 9.2. A empresa a ser fornecedora apresentará ao órgão até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 9.3. Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 9.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 2



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL

omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

- 9.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 9.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 9.8. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do órgão.
- 9.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 9.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 3



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 4

Gestor: - Endereço: PRAÇA CEL JACINTO RIBEIRO Nº: 75, Bairro CENTRO  
CEP: 49.000-000 SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FAB28F34EB5E2F32C2E6B4



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Santo Amaro das Brotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:**

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 5



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) **Antônio Nivaldo da Silva Santos** e CPF **111.827.415-86** designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

- 12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 6



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 7



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

aos valores de mercado observará a classificação original.

14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

**15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da Administração, quando:
  - I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
  - II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
  - III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
  - IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
  - V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
  - VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
  - VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 8



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

**17. DO FORO**

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro das Brotas/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro das Brotas/SE, 14 de setembro de 2020.

**GENIVALDO DOS ANJOS COSTA SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**ALLAN ASSIS MENEZES  
MENEZES E ASSIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
EMPRESA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS, ESTADO DE SERGIPE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**, inscrita no CNPJ: 13.110.218/0001-40, localizada à Praça Coronel Jacinto Ribeiro nº 75, Centro, Santo Amaro das Brotas/SE, CEP 49.180-000, por seu Prefeito o Sr. **GENIVALDO DOS ANJOS COSTA SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº 1.001.871 SSP/SE e CNPF/MF nº 574.350.905-06, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020**, **RESOLVE**, com a intervenção do **ÓRGÃO GERENCIADOR, REGISTRAR OS PREÇOS** da: empresa **ZRS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 34.563.100/0001-48, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 571, Loja B, Bairro Siqueira Campos, Aracaju, Estado de Sergipe, e-mail [zrs.comercio.se@hotmail.com](mailto:zrs.comercio.se@hotmail.com), telefone (79) 98864-3225, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **JAIRO DE SANTANA ARAUJO**, portador do R.G. nº 1.456.317 SSP/SE e CNPF/MF sob nº 001.280.955-12, residente na Rua B, nº 48, Loteamento São José, Bairro Centro, Itabaianinha, Estado de Sergipe, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 172/2011, Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 512/2014, 306/2018 e 151/2019, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 512/2014, 306/2018 e 151/2019 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial n. 11/2020**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Sistema de Registro de Preços para futuro fornecimento parcelado de material de expediente, para atender as demandas da Prefeitura Municipal (Secretarias), como órgão gerenciador, bem como o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, como órgãos participantes, do município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO**

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 1

prefeitura municipal de santo amaro das brotas



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	BALÃO LISO 7 C/ 50 UND SORTIDO	PCT	500	Aitiatex	R\$ 5,95	R\$ 2.975,00
4	BARBANTE TUBETE Nº 4 6 650G CRU	ROL	200	Boca azul	R\$ 15,90	R\$ 3.180,00
5	BARBANTE TUBETE Nº 4 8 700G	ROL	200	Boca azul	R\$ 15,90	R\$ 3.180,00
6	BLOCO DE RECADOS AUTO-ADESIVOS REMOVÍVEIS, 100 FOLHAS CADA PACOTE, MEDIDAS 38X51MM.	PCT	400	Mastervint	R\$ 2,90	R\$ 1.160,00
7	CAIXA ARQUIVO MORTO DE POLIONDA COM APROXIMADAMENTE 350MM X 130MM X 245MM, CORES DIVERSAS	UND	400	Aiaplast	R\$ 4,95	R\$ 1.980,00
11	CARTOLINA ESCOLAR SIMPLES 50X 66	FOLHA	4.100	Off paper	R\$ 0,61	R\$ 2.501,00
12	CLIPS NIQUELADO PARA PAPEL. TAMANHO 1/0 CAIXA COM 100 UND	CXA	200	Iara	R\$ 1,45	R\$ 290,00
13	CLIPS NIQUELADO PARA PAPEL. TAMANHO 2/0 CAIXA COM 100 UND	CXA	200	Iara	R\$ 1,40	R\$ 280,00
23	ENVELOPE 114X162 S RPC	UND	500	Scrity	R\$ 0,14	R\$ 70,00
24	ENVELOPE 229X324	UND	500	Scrity	R\$ 0,20	R\$ 100,00
25	ENVELOPE PLÁSTICO REUTILIZÁVEL, TAMANHO OFICIO 32 X 23.	UND	500	Acp	R\$ 0,34	R\$ 170,00
26	ENVELOPE TIPO SACO, LISO SEM TIMBRE, PAPEL KRAFT, COM APROXIMADAMENTE 17CMX25CM 90G/M²,	UND	500	scrity	R\$ 0,30	R\$ 150,00
27	ESTILETE 10mm PEQUENO	UND	500	Mastetpilnt	R\$ 1,45	R\$ 725,00
28	ESTILETE MATERIAL CORPO ALUMÍNIO, LARGURA LÂMINA 18 MM, TIPO LÂMINA RETRÁTIL	UND	500	Masterp.int	R\$ 4,49	R\$ 2.245,00
30	FITA AD 45X45 EMPACOTAMENTO MARROM	UND	400	Embalando	R\$ 2,25	R\$ 900,00
31	FITA ADESIVA 48X50 TRANSPARENTE	UND	400	Embalando	R\$ 3,85	R\$ 1.540,00
32	FITA CREPE 25X50 MKS6142	UND	200	Embalando	R\$ 3,95	R\$ 790,00
33	FITA DECORATIVA 16MMX10M 23	UND	200	Progresso	R\$ 3,95	R\$ 790,00
34	FITA QUALITAPE KRAFT 48MX90M	UND	200	Embalando	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
35	FOLHA ISOPOR, COMPRIMENTO 1 M, LARGURA 0,50 M, ESPESSURA 10 MM	UND	300	Isotérmica	R\$ 1,69	R\$ 507,00
39	GIZ DE CERA GRANDE E GROSSO, ATÓXICO. COMPOSIÇÃO: CERAS E PIGMENTOS. CAIXA COM 12 CORES.	CXA	500	Serelepe	R\$ 2,30	R\$ 1.150,00
40	GRAMPEADOR 26 6	UND	200	Classe	R\$ 26,90	R\$ 5.380,00
41	GRAMPO GALVANIZADO 9/10 RAPID PARA GRAMPEADOR SEMI-INDUSTRIAL, CAIXA COM 1000 UNIDADES	CXA	200	Brw	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
42	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/6 CX COM 1.000 UNID	CXA	200	Brw	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
43	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 CX COM 5.000 UNID	CXA	200	Brw	R\$ 3,50	R\$ 700,00
48	LÁPIS PRETO DE RESINA MP740 72 UND.	CXA	200	Cartu	R\$ 33,80	R\$ 6.760,00
51	MARCADOR PERMANENTE	UND	200	Masterprint	R\$ 1,33	R\$ 266,00
52	MOLHADOR DE DEDOS EM PASTA, 12G	UND	60	Carbrink	R\$ 1,39	R\$ 83,40
53	PAPEL CAMURÇA 40X60CM	UND	500	VMP	R\$ 0,72	R\$ 360,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 2

Gestor: - Endereço: PRAÇA CEL JACINTO RIBEIRO Nº: 75, Bairro CENTRO  
CEP: 49.000-000 SANTO AMARO DAS BROTAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FAB28F34EB5E2F32C2E6B4



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

55	PAPEL CELOFANE 70X89CM	UND	500	CMMUS	R\$ 0,58	R\$ 290,00
57	PAPEL CREPOM COMUM 48X2M 10 UNID.	PCT	300	VMP	R\$ 7,98	R\$ 2.394,00
58	PAPEL DE SEDA COM 48CM X 60CM, PACOTE COM 100 FOLHAS	PCT	500	VMP	R\$ 37,90	R\$ 18.950,00
59	PAPEL DUPLA FACE 48X66CM	UND	500	OFF PAPER	R\$ 0,70	R\$ 350,00
61	PAPEL LAMINADO 48X60CM	UND	400	VMP	R\$ 0,90	R\$ 360,00
62	PAPEL LINHO 180G A/4 50 FLS BRANCO	PCT	200	OFF PAPER	R\$ 13,99	R\$ 2.798,00
63	PAPEL VERGE BRANCO A4 180G 50 FLS	PCT	200	OFF PAPER	R\$ 13,99	R\$ 2.798,00
64	PASTA AZ OFICIO MARMORIZADA	UND	400	POLYCART	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
65	PASTA CATÁLOGO COM 100 FLS.	UND	200	ELOPLAST	R\$ 11,99	R\$ 2.398,00
67	PASTA MARMORIZADA VARETA PLÁSTICA E GRAMPO PLÁSTICO	UND	400	POLYCART	R\$ 2,49	R\$ 996,00
68	PASTA PENDULAR LATERAL PARA ARQUIVO, COM APROXIMADAMENTE 365X260MM	UND	200	POLYCART	R\$ 6,44	R\$ 1.288,00
70	PASTA PP OF LOMBO 2CM	UND	300	POLYCART	R\$ 2,35	R\$ 705,00
74	PERFURADOR PARA PAPEL - EM METAL GRANDE, COM CAPACIDADE DE CAPACIDADE MÍNIMA 100 FOLHAS 75G/M2, COM 2 VAZADORES, MARGINADOR PARA CENTRALIZACAO,	UND	60	CAVIA	R\$ 149,00	R\$ 8.940,00
77	PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO (POLASEAL) PARA RG COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 80MM X 110MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	60	ACP	R\$ 14,50	R\$ 870,00
85	TNT NÃO TECIDO 45G 1,40 X 1,40M	UND	400	NONWOVEN	R\$ 2,93	R\$ 1.172,00
88	CADERNO BROCHURA 96 FOLHAS	UND	2000	KAJOMA	R\$ 4,49	R\$ 8.980,00
91	CARIMBO, MATERIAL CORPO METAL, MATERIAL BASE METAL, TIPO NUMERADOR, FORMATO RETANGULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AUTO-ENTINTADO/NUMERADOR AUTOMÁTICO/6 ALGARISMOS	UND	30	CARBIINK	R\$ 149,50	R\$ 4.485,00
93	APONTADOR DE LÁPIS, MANUAL, PORTÁTIL, COM NO MÍNIMO UMS ENTRADA, MATERIAL PLÁSTICO RÓGIDO, COM DEPOSITO	UND	500	ECOLE	R\$ 0,79	R\$ 395,00
95	BORRACHA PONTEIRA Pacote C/ 100 UN	CXA	300	RED BOR	R\$ 13,44	R\$ 4.032,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>R\$ 108.133,40</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 9.1. O fornecedor receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 9.2. A empresa a ser fornecedora apresentará ao órgão até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 3



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL

documentação solicitada.

- 9.3. Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 9.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 9.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 9.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 9.8. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do órgão.
- 9.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 9.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 4



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL

- contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
  - f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
  - g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
  - h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
  - i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
  - j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 5



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Santo Amaro das Brotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:**

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 6



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) **Antônio Nivaldo da Silva Santos** e CPF **111.827.415-86** designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

- 12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 7



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS:**

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 8



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

**15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da Administração, quando:
  - I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
  - II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
  - III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
  - IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
  - V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
  - VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
  - VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

**17. DO FORO**

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro das Brotas/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro das Brotas/SE, 14 de setembro de 2020.

**GENIVALDO DOS ANJOS COSTA SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**JAIRO DE SANTANA ARAUJO  
ZRS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME  
EMPRESA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS, ESTADO DE SERGIPE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**, inscrita no CNPJ: 13.110.218/0001-40, localizada à Praça Coronel Jacinto Ribeiro nº 75, Centro, Santo Amaro das Brotas/SE, CEP 49.180-000, por seu Prefeito o Sr. **GENIVALDO DOS ANJOS COSTA SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº 1.001.871 SSP/SE e CNPF/MF nº 574.350.905-06, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020, RESOLVE**, com a interveniência do **ÓRGÃO GERENCIADOR, REGISTRAR OS PREÇOS** da: empresa **FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 36.157.965/0001-30, com sede na Rua Santos Dumont, nº 302, Bairro Centro, Pedrinhas, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **IVAN CARLOS ALMEIDA SANTOS**, portador do R.G. nº 830707 SSP/SE e CNPF nº 381.059.265-04, residente na Praça São José, nº 190, Bairro Centro, CEP: 49.350-000, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 172/2011, Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 512/2014, 306/2018 e 151/2019, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 512/2014, 306/2018 e 151/2019 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial n. 11/2020**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Sistema de Registro de Preços para futuro fornecimento parcelado de material de expediente, para atender as demandas da Prefeitura Municipal (Secretarias), como órgão gerenciador, bem como o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, como órgãos participantes, do município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO**

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------	------	-------	-------	----------------------	-------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

1	PAPEL A4 RESMA COM 500 FLS. CAIXA C/ 10 RESMAS	CXA	400	Datapapel	R\$ 184,00	R\$ 73.600,00
2	ALFINETE PARA MAPA, NIQUELADO COM CABEÇA EM POLIETILENO DE 5 MM (CORES VARIADAS), CAIXA COM 50 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	CXA	40	Lara	R\$ 2,00	R\$ 80,00
8	CALCULADORA GRANDE 12 DIGITUS CLA7800B	UND	80	Classe	R\$ 12,50	R\$ 1.000,00
9	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA MÉDIA, CORPO SEXTAVADO EM CRISTAL, CORES DIVERSAS, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CXA	200	Serelep	R\$ 23,90	R\$ 4.780,00
10	CANETA MARCA TEXTO 12UND.	CXA	200	Master	R\$ 11,70	R\$ 2.340,00
14	COLA BRANCA LIQUIDA PARA PAPEL NÃO TOXICA 90 G	UND	200	Bambini	R\$ 1,00	R\$ 200,00
15	COLA BRANCA PVA, NÃO TÓXICA 1KG	UND	200	New Magic	R\$ 11,80	R\$ 2.360,00
16	COLA DE BASTÃO 20G	UND	500	Master	R\$ 0,70	R\$ 350,00
17	COLA DE ISOPOR 500G	UND	300	Bambini	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
18	COLA QUENTE FINA, 1º QUALIDADE, NÃO TÓXICA, COM ADERÊNCIA E COLAGAM FIRME, COMPOSIÇÃO: POLIVINIL PIRROLIDONE. PCT DE 1KG.	KG	300	Classe	R\$ 33,50	R\$ 10.050,00
19	COLA QUENTE GROSSA, 1º QUALIDADE, NÃO TÓXICA, COM ADERÊNCIA E COLAGAM FIRME, COMPOSIÇÃO: POLIVINIL PIRROLIDONE. PCT 1KG.	KG	300	Classe	R\$ 33,50	R\$ 10.050,00
20	EMBORRACHADO 40X95CM EVA 3mm	FOLHA	300	lbel	R\$ 1,20	R\$ 360,00
21	EMBORRACHADO 60X40 EVA 1,2 mm	UND	300	lbel	R\$ 1,45	R\$ 435,00
22	ENVELOPE 260X360	UND	500	Scrity	R\$ 0,25	R\$ 125,00
29	EXTENSÃO ELÉTRICA COM 10 M COM 3 TOMADAS COMPATÍVEIS COM O NOVO PADRÃO	UND	40	Daneve	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
36	FOLHA DE ISOPOR 1,0MX0,50M. 3CM	UND	300	Isotermica	R\$ 2,20	R\$ 660,00
37	GARRAFA TÉRMICA CAPACIDADE DE 1000 ML, REVESTIMENTO EXTERNO EM PLÁSTICO, AMPOLA DE VIDRO, TAMPAS ROSQUEAVE	UND	40	Invicto	R\$ 22,80	R\$ 912,00
38	GARRAFA TÉRMICA AÇO INOX CAPACIDADE DE 2000 ML	UND	40	Invicto	R\$ 87,50	R\$ 3.500,00
44	GRAMPO PLÁSTICO MACHO/FÊMEA (OU TIPO ROMEU E JULIETA) PARA PAPEL Nº1, CAIXA COM 50 GRAMOS	CXA	50	Iara	R\$ 9,00	R\$ 450,00
45	JOGO EDUCATIVO ALFABETO MÓVEL, EM E.V.A	UND	30	Xalingo	R\$ 59,00	R\$ 1.770,00
46	JOGO EDUCATIVO FORMAS GEOMÉTRICAS	UND	30	Xalingo	R\$ 52,00	R\$ 1.560,00
47	JOGO EDUCATIVO QUEBRA-CABEÇA MDF	UND	30	Xalingo	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
49	LAPISEIRA, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO CARGA 0,5MM, COM PRENDEDOR, PONTA E ACIONADOR DE METAL COM BORRACHA	UND	100	Japan	R\$ 2,70	R\$ 270,00
50	LIVRO ATAS 200FLS MARGEM	UND	50	São Domingos	R\$ 15,00	R\$ 750,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 2



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

54	PAPEL CARTÃO 48X66CM DUPLEX 20 FOLHAS	PCTE	300	Vmp	R\$ 16,50	R\$ 4.950,00
56	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE, COM 45CM X 25CM	ROL	500	Vmp	R\$ 16,50	R\$ 31.000,00
60	PAPEL KRAFT 60X96 PARDO FOLHA	UND	500	Vmp	R\$ 0,80	R\$ 400,00
66	PASTA CLASSIFICADORA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO	UND	200	DeItto	R\$ 1,65	R\$ 330,00
69	PASTA PLÁSTICA EM L TRANSPARENTE, TAMANHO OFÍCIO COM 10 UNIDADES.	PCT	300	Acp	R\$ 6,70	R\$ 2.010,00
71	PASTA SANFONADA C/ MÚLTIPLAS 12 DIVISÓRIAS TAMANHO GRANDE	UND	300	Acp	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
72	PEN DRIVE COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 16GB	UND	60	Scandisk	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00
73	PERFURADOR DE PAPEL METAL 837 P/ 15 FLS	UND	60	Masterp rint	R\$ 12,00	R\$ 720,00
75	PINCEL PARA PINTURA ESCOLAR Nº 10	UND	800	Castelo	R\$ 2,00	R\$ 1.600,00
76	PISTOLA COLA QUENTE GROSSA PONTA METÁLICA	UND	60	Classe	R\$ 28,00	R\$ 1.680,00
78	PRANCHETA EM ACRÍLICO, TAMANHO OFÍCIO	UND	500	Acrimet	R\$ 13,90	R\$ 6.950,00
79	RÉGUA TRANSP 30CM CRISTAL	UND	500	Acrimet	R\$ 0,59	R\$ 295,00
80	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA EM AÇO INOX, COM 12/13CM	UND	500	Jocar	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
81	TESOURA POP 21CM	UND	350	Brw	R\$ 8,00	R\$ 2.800,00
82	TINTA GUACHE 250 ML	UND	200	Acrilex	R\$ 4,00	R\$ 800,00
83	TINTA REAB. P/ MARCADOR PERMANENTE 40ML	UND	200	Jocar	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
86	RÉGUA TRANSP 50CM CRISTAL	UND	200	Acrimet	R\$ 2,00	R\$ 400,00
87	PAPEL COUCHÉ BRANCO 180G PCT C/ 100 FOLHAS	PCT	200	Off Paper	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
89	PALITO DE CHURRASCO EM MADEIRA 3.5X250MM PCT C/ 100 UND	PCT	100	Theoto	R\$ 4,00	R\$ 400,00
92	PALITO DE PICOLÉ PACOTE C/ 100 UND	PCT	100	Theoto	R\$ 2,90	R\$ 290,00
94	BORRACHA BICOLOR - AZUL E VERMELHA PARA APAGAR TINTA E LÁPIS, COMPOSTA DE BORRACHA NATURAL, BORRACHA SINTÉTICA, CARGAS DE ÓLEO MINERAL, PIGMENTO, ABRASIVO, ACELERADOR E ESSÊNCIA. CAIXA 40 UND	CXA	300	Mercur	R\$ 12,60	R\$ 3.780,00
96	CAPA P/ ENCADERNAÇÃO TAMANHO A4 NA COR PRETA/AZUL PACOTE C/ 100 UNID.	PCT	50	Plaspiral	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
98	ELÁSTICO AMARELO pacote com 50G	PCT	60	Mercur	R\$ 2,50	R\$ 150,00
99	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO TAMANHO 14MM CAPACIDADE P/ 100 FOLHAS 100 UNIDADES	PCT	50	Lassame	R\$ 45,50	R\$ 2.275,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>R\$ 196.602,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 9.1. O fornecedor receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 3



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL

- 9.2. A empresa a ser fornecedora apresentará ao órgão até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 9.3. Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 9.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 9.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 9.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 9.8. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do órgão.
- 9.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 9.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 5



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Santo Amaro das Brotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 6



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) **Antônio Nivaldo da Silva Santos** e CPF **111.827.415-86** designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

- 12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 7



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

- 14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

**15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da Administração, quando:
- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE

Página 9



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

- Registro de Preços;  
V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;  
VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.  
VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

**17. DO FORO**

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro das Brotas/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro das Brotas/SE, 14 de setembro de 2020.

**GENIVALDO DOS ANJOS COSTA SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**IVAN CARLOS ALMEIDA SANTOS  
FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME  
EMPRESA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 13/2020**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Pregão Presencial nº 11/2020 - PMSAB.

**OBJETO:** Sistema de Registro de Preços para futuro fornecimento parcelado de material de expediente, para atender as demandas da Prefeitura Municipal (Secretarias), como órgão gerenciador, bem como o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, como órgãos participantes, do município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do edital.

**FORNECEDOR:** MENEZES E ASSIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

**VALOR GLOBAL:** R\$ 38.261,40 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária somente será informada quando da respectiva solicitação do fornecimento, sendo inexigível para a realização desta licitação.

Santo Amaro das Brotas/SE, 14 de setembro de 2020.

**Genivaldo dos Anjos Costa Santos**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 14/2020**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Pregão Presencial nº 11/2020 - PMSAB.

**OBJETO:** Sistema de Registro de Preços para futuro fornecimento parcelado de material de expediente, para atender as demandas da Prefeitura Municipal (Secretarias), como órgão gerenciador, bem como o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, como órgãos participantes, do município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do edital.

**FORNECEDOR:** ZRS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

**VALOR GLOBAL:** R\$ 108.133,40 (cento e oito mil, cento e trinta e três reais e quarenta centavos).

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária somente será informada quando da respectiva solicitação do fornecimento, sendo inexigível para a realização desta licitação.

Santo Amaro das Brotas/SE, 14 de setembro de 2020.

**Genivaldo dos Anjos Costa Santos**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 15/2020**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Pregão Presencial nº 11/2020 - PMSAB.

**OBJETO:** Sistema de Registro de Preços para futuro fornecimento parcelado de material de expediente, para atender as demandas da Prefeitura Municipal (Secretarias), como órgão gerenciador, bem como o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, como órgãos participantes, do município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do edital.

**FORNECEDOR:** FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 196.602,00 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e dois centavos).

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária somente será informada quando da respectiva solicitação do fornecimento, sendo inexigível para a realização desta licitação.

Santo Amaro das Brotas/SE, 14 de setembro de 2020.

**Genivaldo dos Anjos Costa Santos**  
Prefeito Municipal